

**Estatutos para o estabelecimento da Confraria  
que se deve formar na Igreja de S. Joaquim.**

1.<sup>º</sup> Esta Confraria por mercê e beneplacito de El-Rei Nossa Senhor tem por protector perpetuo a Sua Magestade.

2.<sup>º</sup> A confraria será formada de todos os Officiaes Inferiores, e Soldados, Pifanos e Tambores dos Batalhões de Infantaria, ns. 11 e 15, do Batalhão de Caçadores n.º 3, do Corpo de Artilharia e do Corpo de Artífices Engenheiros, todos pertencentes ao Exercito de Portugal, e que se acham destacadados nesta Corte.

3.<sup>º</sup> Esta confraria se comporá de tres classes, a 1<sup>a</sup> de Officiaes e Cadetes, os quaes darão mensalmente a esmola de 50 réis, a 2<sup>a</sup> de Sargentos, Forreiros, Cabos, Tambores-móres, Coronheiros, Espingardeiros e Musicos, e darão por mez a esmola de 30 réis, a 3<sup>a</sup> dos Anspeçadas, Soldados, Cabos de Tambores, Pifanos e Tambores, e darão a esmola de 20 réis mensaes.

4.<sup>º</sup> As mulheres e filhas dos Irmãos, poderão ser admittidas à mesma Confraria, dando cada individuo a esmola destinada para a classe a que pertencer.

5.<sup>º</sup> Logo que falecer algum dos Irmãos, dar-se-ha parte do seu fallecimento ao Juiz da Confraria, para esse o fazer participar ao Thesoureiro, e Procurador, para fazerem cuidar do funeral, que lhe competir, segundo a sua classe ; a saber sendo da 1<sup>a</sup> classe, será o irmão fallecido levado em acompanhamento pelos mais Irmãos, especialmente pelos que então compuzerem a Mesa da Confraria, indo os Capellães dos Corpos da Divisão de sobrepeliz, e sendo o cadáver levado em caixão fechado. Os desta classe terão de suffragio pela sua alma 16 missas de esmola de 320 réis. Os da 2<sup>a</sup> classe serão levados à sepultura com um semelhante acompanhamento, composto porém dos Irmãos desta classe, e da 3<sup>a</sup>, sendo o cadáver levado em um caixão, que a mesma Irmandade deve ter destinado para este fim, e terão de suffragio 12 missas da mesma esmola de 320 réis. Os da 3<sup>a</sup> classe terão o acompanhamento de Irmãos desta mesma Classe, sendo o cadáver conduzido no caixão da Irmandade, e tendo de suffragio oito missas da sobredita esmola de 320 réis.

6.<sup>º</sup> A Mesa da Confraria será composta de um Juiz, um Secretario, um Thesoureiro, um Procurador, e de tres Irmãos de Mesa de cada uma das tres classes : devendo sempre o Juiz ser escondido dentre os Commandantes dos Corpos, que compoem a Confraria.

7.<sup>º</sup> A Mesa da Confraria será renovada todos os annos, publicando a eleição no dia da festa de S. Joaquim, e para proceder a esta eleição se reunirá a Mesa, que estiver servindo, oito dias antes da festa, concorrendo a ella, para votarem na eleição com os Mesarios, dous irmãos das duas primeiras classes de cada um dos corpos que compoem a Confraria, fazendo a Mesa para este fim, e com a precisa antecipação, o aviso necessário ao Commandante dos Corpos.

8.<sup>º</sup> A festa de S. Joaquim se fará todos os annos pela Confraria no dia, em que a Igreja faz commemoração deste Santo Patriarcha, e será sempre com a solemnidade possível, segundo o permittirem as rendas da Confraria e os seus encargos.

9.<sup>º</sup> Haverá um cofre com tres chaves, de que o Juiz terá uma, outra o Secretario, e o Thesoureiro a terceira ; sendo este encarregado da guarda do mesmo cofre, assim como dos ornamentos joias e alfaias pertencentes à Confraria.

10. No sobredito cofre se recolherão no principio de cada mez as mesadas do que findar, e com que devem contribuir todos os irmãos da Confraria, segundo as suas respectivas classes, e para que isto se faça com mais regularidade, os Commandantes de cada um dos Corpos recolherão as que pertencerem ao seu Corpo para as fazerem entregar no cofre no dia assinalado, passando-se-lhe recibo pelos claviculares da quantia de que fizer entrega e que deve corresponder ao numero de Irmãos, que houver naquelle Corpo.

11. O Secretario formalisará e guardará os livros da receita e despesa da Confraria, do assento dos Irmãos, e os mais que forem necessarios : será de sua responsabilidade fazer carga ao Thesoureiro de todas as quantias, que entrarem no cofre, assim como do lançamento da despesa, que competentemente se fizer, autorizada pelo Juiz, e de que só dará conta em Mesa regularmente no fim de cada seis mezes, ou ainda antes em qualquer tempo, que se julgar conveniente e necessário.

12. O Thesoureiro, que tem a seu cargo o cofre da Confraria receberá nelle as rendas da mesma Confraria, e fará as despezas, que forem autorizadas, por ordem do Juiz, e comunicadas por escripto pelo Secretario ; tendo a seu cuidado, conjuntamente com os Capellães, o asseio, e decencia devida da Igreja, bem como o fazer conservar na Capella-mór uma luz constante na alampada que alli deve haver, e que se fará preparar para esse fim.

Rio de Janeiro 28 de Maio de 1819.— *Thomaz Antonio de Villa-nova Portugal.*